

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve:

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande Oficial, o General LUCIO GONÇALVES DO AMARAL, Comandante do Exército de Angola.

Brasília, 9 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

ADMITIR,

no quadro ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Cavaleiro, o Capitão de Fragata ALEXANDRE AMENDOEIRA NUNES.

Brasília, 9 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.515, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.

(Publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2015, Seção 1)

Onde se lê:

"Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa para editar os seguintes atos relativos a militares:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Leia-se:

"Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa para editar os seguintes atos relativos a militares, permitida a subdelegação aos Comandantes das Forças Armadas:

Na página 2, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff e Jaques Wagner.

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 331, de 9 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5334.

Nº 332, de 9 de setembro de 2015. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 270, de 24 de julho de 2015, referente a indicação do Senhor EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nº 333, de 9 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO FORTES MELRO FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nº 334, de 9 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências"

Nº 335, de 9 de setembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.162, de 9 de setembro de 2015.

Nº 336, de 9 de setembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 25 de 1999 (nº 95/02 no Senado Federal), que "Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 1º

"Art. 1º O art. 19 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 19. Será obrigatória a oferta aos presos de ensino profissional em nível de iniciação e aperfeiçoamento técnico.

.....' (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo criaria uma nova diretriz para ação compulsória do Estado no segmento educacional, em desarmonia com as obrigações previstas na Constituição, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, o texto em vigor da Lei de Execução Penal já garante a obrigatoriedade do ensino fundamental, bem como a possibilidade do oferecimento do ensino profissional, a ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 337, de 9 de setembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.253, de 2013 (nº 31/12 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a destinação de parte da renda líquida dos

Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia para o custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas e de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo do órgão, bem como de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"Apesar da intenção meritória da proposta original, a redação final do projeto resultaria em desvio de finalidade dos recursos dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia. Esses seriam destinados, inclusive, ao custeio de atividades que se encontram fora dos seus âmbitos legais de competência."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 8 de setembro de 2015

Entidade: AR FECOMERCIO TO

CNPJ: 37.344.793/0001-76

Processo nº: 00100.000215/2015-97

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 63/66), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR FECOMERCIO TO operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ACÊNICE

CNPJ: 03.296.420/0001-55

Processo nº: 00100.000213/2015-06

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ACÊNICE operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA CONJUNTA Nº 2.279, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de microempresa e de empresa de pequeno porte.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** e o **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, com fundamento no disposto no § 5º do art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º As medidas de integridade de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins da aplicação do disposto no inciso V do art. 18 e no inciso IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, serão avaliadas nos termos desta Portaria.

§ 1º Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A implementação, por microempresa ou empresa de pequeno porte, dos parâmetros de que trata o §3º e o **caput** do art. 42 do Decreto nº 8.420, de 2015, poderá ser efetivada por meio de medidas de integridade mais simples, com menor rigor formal, que demonstrem o comprometimento com a ética e a integridade na condução de suas atividades.

§ 3º As medidas de integridade implementadas deverão considerar o atendimento aos parâmetros relacionados no Anexo desta Portaria e sua adequação ao perfil da empresa.

Art. 2º Para que as medidas de integridade implementadas sejam avaliadas, a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade.



Art. 3º No relatório de perfil, a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá prestar as seguintes informações:

- I - áreas de atuação;
- II - responsáveis pela administração;
- III - quantitativo de empregados e a estrutura organizacional; e
- IV - nível de relacionamento com o setor público, especificando:
 - a) principais autorizações, licenças e permissões governamentais necessárias para o exercício de suas atividades;
 - b) valor aproximado dos contratos celebrados ou vigentes com o setor público nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual; e
 - c) utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, no relacionamento com o setor público.

Art. 4º No relatório de conformidade, a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá:

- I - relacionar e demonstrar o funcionamento das medidas de integridade adotadas; e
 - II - demonstrar como as medidas de integridade contribuíram para a prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.
- Parágrafo único. A comprovação das informações de que trata o **caput** pode abranger a apresentação de documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Art. 5ª A aplicação do percentual máximo previsto no inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, fica condicionada ao atendimento pleno dos parâmetros de integridade e a efetiva atuação das medidas na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela avaliação das medidas de integridade poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

GUILHERME AFIF DOMINGOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

ANEXO

Parâmetros de integridade da microempresa e empresa de pequeno porte

Na implementação de medidas de integridade, as microempresas e empresas de pequeno porte - MPE poderão observar os parâmetros orientativos abaixo descritos, não sendo exigida a demonstração de cumprimento de todos os parâmetros na avaliação.

PARÂMETROS DE INTEGRIDADE (Art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015)*	ESCLARECIMENTOS sobre os Parâmetros de Integridade para as MPE**	EXEMPLOS de medidas de integridades que as MPE podem adotar (Rol não-taxativo)***			
"I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;"	A alta direção de uma MPE é representada por seus administradores, sejam eles seus sócios, proprietários, donos, chefes ou gerentes. O comprometimento da alta direção será verificado mediante a atuação e a postura da direção da empresa em relação aos seus funcionários. A direção deve disseminar a cultura de integridade, atuar na execução das medidas estabelecidas e tornar público o seu compromisso com o tema.	Disponibilizar cursos, palestras, debates e exposições sobre a ética e integridade, bem como fomentar a participação de funcionários em tais atividades; Difundir a cultura de integridade por meio de e-mails, redes sociais, cartazes, entre outros, informando os funcionários sobre a importância e necessidade das medidas de integridade; Implementar as condutas definidas no código de ética e incentivar que seus funcionários façam o mesmo; Difundir posturas éticas e íntegras de funcionários; Promover e incentivar debates sobre comportamentos éticos e íntegros, inclusive por meio de estudos de casos; e Promover a conscientização de que a corrupção é prejudicial a todos e deve ser combatida.	"VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;"	Todas as empresas, com exceção do empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, precisam registrar contabilmente suas operações. Vendas, compras, empréstimos, rendimentos e prejuízos são fatos que afetam o patrimônio de uma empresa e, por isso, devem ser registrados. As MPEs, optantes pelo Simples Nacional, podem observar a contabilidade prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.	anticorrupção, dentre outros; e Divulgar a cultura de integridade da empresa em reuniões, encontros e eventos. Implantar sistema eletrônico de registro contábil; Registrar as transações nos livros oficiais; Preservar os livros e registros contábeis; Preservar os documentos que comprovem o recolhimento de impostos e contribuições devidas enquanto não ocorrer a decadência ou a prescrição; Assegurar-se de que o contador é profissional habilitado.
"II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;"	A MPE deve reconhecer e promover valores, comportamentos e princípios de condutas necessários à integridade da empresa, tanto para funcionários quanto para a direção. Os valores, comportamentos e princípios de condutas devem constar de um código de ética. O código de ética deve contribuir para a construção da cultura de trabalho e negócios dentro da empresa e deve ser fonte de consulta para funcionários e para a direção na tomada de decisão que envolva questões relativas à integridade da empresa.	Elaborar código de ética com valores, comportamentos e princípios de condutas aplicáveis a todos os funcionários e à direção, incluindo regras de relacionamento com o setor público; Divulgar o código de ética, por meio da afixação de cartazes, placas, sinais, mensagens sobre os padrões de conduta e os procedimentos que devem ser observados; Atualizar o código de ética; e Atualizar os procedimentos que devem ser adotados de acordo com os novos negócios celebrados.	"VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;"	Controles internos são procedimentos que verificam se as transações, compras, vendas, controle de estoque, pagamentos, dentre outros, estão sendo feitos de forma correta e de acordo com as instruções da direção. O controle interno também tem a função de apontar e corrigir eventuais erros, além de atuar de forma preventiva, diminuindo a possibilidade de ocorrência de fraudes e irregularidades.	Definir, sempre que possível, as atribuições dos funcionários; Confrontar receitas e despesas com os registros contábeis realizados, confirmando o registro das transações; Estabelecer regras sobre a necessidade de aprovação e autorização específica sobre pagamentos de alto valor, alto risco ou relacionados com o setor público; Definir regras claras para a aprovação de relatórios e documentos contábeis; Realizar auditorias.
"IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;"	O treinamento é um dos pontos mais importantes para o funcionamento efetivo das medidas de integridade. A direção e os funcionários devem participar de treinamentos sobre assuntos relacionados às medidas de integridade, principalmente sobre o conteúdo do código de ética, os valores que orientam a cultura ética e os principais riscos relativos às atividades da MPE.	Promover, periodicamente, treinamentos internos sobre integridade; Promover a participação da direção e funcionários em cursos, presenciais ou à distância, oferecidos por instituições públicas ou privadas, sobre ética e integridade, licitações e contratos com a Administração Pública, políticas	"VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;"	Relações comerciais com a administração pública exigem a observância de princípios e regras específicos. Caso essas regras e princípios sejam violados, a MPE pode sofrer sanções. Para evitar que ocorram irregularidades nas relações estabelecidas com o setor público, é importante que a MPE estabeleça regras sobre o contato de seus funcionários e diretores com agentes públicos; a participação em licitações; o oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos; e, a contratação de atuais e ex-agentes públicos. Essas regras podem ser incluídas no Código de Ética e devem ser	Orientar os funcionários e a direção sobre as leis que disciplinam as contratações públicas, como a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/05 e a Lei Complementar nº 123/06; os mecanismos de prevenção e de enfrentamento à corrupção; e a responsabilização da pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos contra a administração pública (Lei nº 12.846/2013); Rever, antes de participar de qualquer modalidade de licitação, os procedimentos inerentes à respectiva modalidade licitatória, com foco

	<p>amplamente difundidas na empresa.</p>	<p>nas condutas vedadas; Incluir no Código de Ética regras referentes à participação em licitação e contratação e relacionamento com a Administração Pública;</p> <p>No caso de contratação de preposto ou de terceirização de elaboração de documentos para participar em procedimento licitatório, a MPE deverá fiscalizar suas atuações: como trabalham, se atuam de forma íntegra e regular, dentre outros.</p> <p>Oferecer treinamentos e cursos sobre compras públicas ou políticas anticorrupção aos funcionários que atuarem especificamente nos processos licitatórios;</p> <p>Estabelecer que as interações com o setor público e a atuação em procedimentos licitatórios sejam feitas por no mínimo dois representantes da empresa; Envolver pessoas da direção nos procedimentos licitatórios. A direção da empresa deve atuar como supervisor ou revisor durante o procedimento licitatório e durante a execução do contrato; Cumprir corretamente o disposto no contrato.</p>	<p>"XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos."</p>	<p>Transparência não se limita a apresentar os recibos de doações eleitorais realizadas. A MPE deve deixar clara a sua posição quanto à doação eleitoral. As doações a candidatos e partidos políticos devem ser divulgadas. A MPE que não realiza doações também deve divulgar essa informação.</p>	<p>Definir regras claras sobre as doações eleitorais; Informar se a MPE realiza ou não doações, o valor máximo que pode ser doado, e quem pode aprovar doação; Divulgar as regras adotadas pela MPE sobre doações eleitorais para os funcionários e para o público externo;</p>																																											
<p>"XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;"</p>	<p>Estabelecer medidas disciplinares significativas para a punição de funcionários que violarem as regras da MPE, independente da posição ou cargo ocupado.</p> <p>As penalidades devem ser definidas de forma proporcional à irregularidade cometida, de forma a garantir que as medidas de integridade sejam respeitadas e que violações não sejam toleradas. São exemplos de penalidades que podem ser adotadas: advertência, suspensão e demissão.</p>	<p>Instituir penalidades e procedimentos disciplinares apropriados e razoáveis para apurar e reprimir a prática de diferentes irregularidades;</p> <p>Inserir as medidas e procedimentos disciplinares no Código de Ética;</p> <p>Alertar os funcionários sobre as penalidades e os procedimentos disciplinares, e disseminar o tema em treinamentos;</p> <p>Formalizar os procedimentos de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades;</p> <p>Informar aos funcionários, no momento da contratação, sobre as condutas éticas da empresa e quais violações são passíveis de punições;</p> <p>Incluir cláusula de ciência das condutas éticas da empresa nos contratos de trabalho dos funcionários.</p>	<p>Art. 1º A Portaria nº 103, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>I - O inciso V, do art. 2º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 2º....."</p> <p>V - equipe de trabalho - servidores efetivos que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela pelas atividades constantes no plano de trabalho e que estejam sob a supervisão da mesma chefia imediata."</p> <p>II - O Parágrafo único, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º....."</p> <p>Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo I, para o nível, a classe e o padrão em que se encontrar posicionado o servidor, conforme os intervalos abaixo especificados:</p> <p>I - de 0 (zero) a 20% (vinte), equivale a 20 (vinte) pontos; II - 21 (vinte e um) a 40 % (quarenta), equivale a 40 pontos; III - 41 (quarenta e um) a 60% (sessenta), equivale a 60 (sessenta) pontos; IV - 61 (sessenta e um) a 80% (oitenta), equivale a 80 (oitenta) pontos; V - 81 (oitenta e um) a 100% (cem), equivale a 100 (cem) pontos."</p> <p>III - O § 1º, do art. 14 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 14....."</p> <p>§ 1º O plano de trabalho (Anexo IV) deverá ser entregue à área de Gestão de Pessoas no prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação das metas institucionais de cada ciclo."</p> <p>Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação</p>	<p>Alterar a Portaria nº 103, de 8 de julho de 2015 que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, na Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.</p>	<p>SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES</p> <p>PORTARIA Nº 131, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015</p>																																											
<p>"XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;"</p>	<p>Desenvolver procedimentos que assegurem a interrupção imediata de irregularidades e que permitam a reparação dos danos causados de forma rápida e direta, evitando a ocorrência futura de situações análogas.</p>	<p>Garantir que mais de um representante da MPE supervisione as operações ou atividades relevantes, como aquelas que envolvam grandes valores ou que estejam relacionadas com o setor público;</p> <p>Investigar situações ou comportamentos inadequados;</p> <p>Registrar todas as irregularidades constatadas e a forma de reparação dos danos;</p> <p>Interromper as irregularidades logo que elas forem detectadas.</p>	<p>ANEXO I</p> <p>TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS</p> <p>Em R\$</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">CLASSE</th> <th rowspan="2">PADRÃO</th> <th colspan="2">VALOR DO PONTO DA GDAPS</th> </tr> <tr> <th colspan="2">EFEITOS FINANCEIROS</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <th>A partir de 1ª de janeiro de 2014</th> <th>A partir de 1ª de janeiro de 2015</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">ESPECIAL</td> <td>III</td> <td>55,76</td> <td>58,55</td> </tr> <tr> <td>II</td> <td>53,43</td> <td>56,10</td> </tr> <tr> <td>I</td> <td>51,11</td> <td>53,67</td> </tr> <tr> <td rowspan="5">B</td> <td>V</td> <td>48,79</td> <td>51,23</td> </tr> <tr> <td>IV</td> <td>46,47</td> <td>48,79</td> </tr> <tr> <td>III</td> <td>44,16</td> <td>46,37</td> </tr> <tr> <td>II</td> <td>41,84</td> <td>43,93</td> </tr> <tr> <td>I</td> <td>39,52</td> <td>41,50</td> </tr> <tr> <td rowspan="2"></td> <td>V</td> <td>37,20</td> <td>39,06</td> </tr> <tr> <td>IV</td> <td>34,88</td> <td>36,62</td> </tr> </tbody> </table>	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS		EFEITOS FINANCEIROS				A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015	ESPECIAL	III	55,76	58,55	II	53,43	56,10	I	51,11	53,67	B	V	48,79	51,23	IV	46,47	48,79	III	44,16	46,37	II	41,84	43,93	I	39,52	41,50		V	37,20	39,06	IV	34,88	36,62	<p>Definir regras claras sobre as doações eleitorais; Informar se a MPE realiza ou não doações, o valor máximo que pode ser doado, e quem pode aprovar doação; Divulgar as regras adotadas pela MPE sobre doações eleitorais para os funcionários e para o público externo;</p>
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS																																														
		EFEITOS FINANCEIROS																																														
		A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015																																													
ESPECIAL	III	55,76	58,55																																													
	II	53,43	56,10																																													
	I	51,11	53,67																																													
B	V	48,79	51,23																																													
	IV	46,47	48,79																																													
	III	44,16	46,37																																													
	II	41,84	43,93																																													
	I	39,52	41,50																																													
	V	37,20	39,06																																													
	IV	34,88	36,62																																													

*Na primeira coluna da tabela, estão descritos os parâmetros de integridade que são exigidos para as MPE de acordo com o art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Na segunda coluna da tabela, são feitos esclarecimentos sobre os parâmetros de integridade, seus conceitos e conteúdos, simplificando-os e aproximando-os da realidade das MPE.

***Na terceira coluna da tabela, constam exemplos não-taxativos de medidas de integridade que as MPE podem utilizar para a criação ou aperfeiçoamento de medidas de integridade.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 103, de 8 de julho de 2015 que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, na Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.

A MINISTRA CHEFE DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei 12.094 de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12º do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 103, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso V, do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º....."

V - equipe de trabalho - servidores efetivos que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela pelas atividades constantes no plano de trabalho e que estejam sob a supervisão da mesma chefia imediata."

II - O Parágrafo único, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º....."

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo I, para o nível, a classe e o padrão em que se encontrar posicionado o servidor, conforme os intervalos abaixo especificados:

I - de 0 (zero) a 20% (vinte), equivale a 20 (vinte) pontos;

II - 21 (vinte e um) a 40 % (quarenta), equivale a 40 pontos;

III - 41 (quarenta e um) a 60% (sessenta), equivale a 60 (sessenta) pontos;

IV - 61 (sessenta e um) a 80% (oitenta), equivale a 80 (oitenta) pontos;

V - 81 (oitenta e um) a 100% (cem), equivale a 100 (cem) pontos."

III - O § 1º, do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14....."

§ 1º O plano de trabalho (Anexo IV) deverá ser entregue à área de Gestão de Pessoas no prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação das metas institucionais de cada ciclo."

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELEONORA MENICUCCI

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	55,76	58,55
	II	53,43	56,10
	I	51,11	53,67
B	V	48,79	51,23
	IV	46,47	48,79
	III	44,16	46,37
	II	41,84	43,93
	I	39,52	41,50
	V	37,20	39,06
	IV	34,88	36,62